



## ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 32629/2012/002/2020, foi formalizado em 06/02/2020, e classificado pela DN 217/2017 com classe 02 e fator locacional resultante igual a 01;

Considerando o disposto no Art. 15, parágrafo único, da DN 217/2017, que diz "O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS;

Considerando que, no formulário de caracterização do empreendimento, item 12.0, foi informado que houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008 e que esta não foi de árvores isoladas, acarretando fator locacional igual a 01. Contudo, o consultor/empreendedor não apresentou o DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental);

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

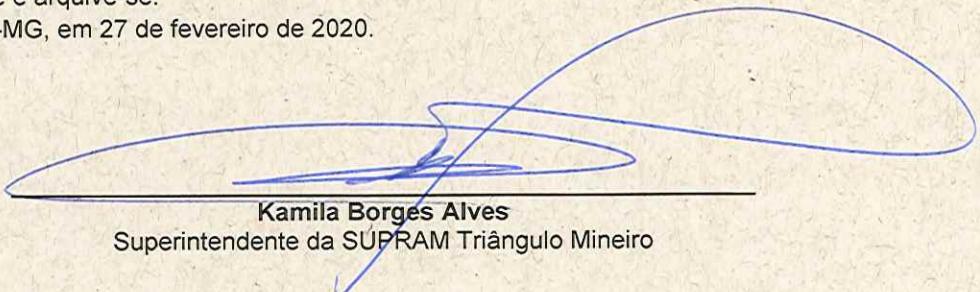
Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 32629/2012/002/2020, relativo ao empreendedor/empreendimento **ADEMIR DORISTO DE OLIVEIRA / FAZENDA BOA VISTA E SÃO JOSÉ DO CAPÃO DA ONÇA - MAT 5.340**, inscrito no CPF sob o nº 170.850.986-00, localizado no município de VERÍSSIMO/MG, motivado pelo descumprimento ao disposto no Art. 15, parágrafo único, da DN 217/2017.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.  
Uberlândia-MG, em 27 de fevereiro de 2020.

  
Kamila Borges Alves  
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro